

1967



Alteração da contribuição das entidades seguradoras na manutenção da Fundação

O Art. 5º da Lei 5.161, de 21 de outubro de 1966, que cria a Fundação, determina que as entidades seguradoras públicas e privadas, mantenedoras obrigatórias da Fundação, contribuiriam com a importância correspondente a 1% do valor dos prêmios, endossos, reajustes e correções pagos nos contratos de seguro contra acidentes do trabalho. A Lei nº 5.316, de 14 de setembro (DOU de 18/09/1967), em seu artigo 13º, parágrafo único, reduz a taxa para 0,5% do produto da contribuição das empresas para o custeio das prestações desse seguro.